



Direção Geral do Foro

Portaria

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº187/2021**

Estabelece as exigências para acesso aos Fóruns da Seção Judiciária de Pernambuco para fins de prevenção da propagação da COVID-19

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle do contágio pelo novo COVID-19 nas instalações da JFPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no âmbito do Ministério Público da União dispostas na PORTARIA PGR/MPU Nº 110, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**R E S O L V E:**

Art. 1º No intuito de prevenir a propagação da COVID-19 nas dependências da JFPE, tanto o público interno quanto o público externo deverão observar as seguintes exigências a partir do dia 16 de novembro do ano corrente:

I - Utilizar máscaras de proteção facial;

II - Permitir a aferição de temperatura nos acessos aos Fóruns;

III - Responder, quando requerida, à entrevista de saúde nos acessos aos Fóruns;

IV - Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

V - Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RTPCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h;

VI - Manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências da Justiça Federal em Pernambuco;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,4 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências dos Fóruns da JFPE.

§2º Crianças e adolescentes menores de 12 anos estarão dispensados das exigências dos incisos IV e V.

§3º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos IV e V deverá ser feita na recepção dos Fóruns, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao supervisor de estágio, à Direção do Foro ou ao fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, quando se tratar de público interno.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 05/11/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **2408419** e o código CRC **307A5F2C**.